

## ACÓRDÃO Nº 3898/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 18, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Nelson José Hubner Moreira, Márcio Pereira Zimmermann, Ronaldo Schuck e Josias Matos de Araújo, dando-se quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, sem prejuízo de serem feitos os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos.

### 1. Processo TC-015.076/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Cláudio Scliar (271.597.367-53); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Josias Matos de Araujo (039.310.132-00); José Antonio Correa Coimbra (020.950.332-72); José Lima de Andrade Neto (102.994.085-15); João José de Nora Souto (110.906.345-87); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Ronaldo Schuck (172.125.450-15); Sergio Luiz Barbosa (462.823.946-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações/Alertas:

1.5.1. Alertar as Unidades do Ministério de Minas e Energia/MME abaixo relacionadas que foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

1.5.1.1. Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia:

1.5.1.1.1. existência de informações desatualizadas no rol de responsáveis do SIAFI, não constando o endereço residencial completo de diversos servidores, nem a data de publicação no DOU dos atos de designação de todos os responsáveis;

1.5.1.1.2. atraso na análise das prestações de contas dos convênios (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME e item 1.1.4.2 do Relatório de Auditoria nº 224469/SPE/MME).

1.5.1.2. Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia:

1.5.1.2.1. atraso na análise das prestações de contas dos convênios (item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME);

1.5.1.2.2. não realização de levantamentos prévios que permitissem diagnosticar, com precisão, os serviços que seriam prestados e os custos detalhados para a execução dos Contratos nos 9, 10, 12 e 14/2004, bem como ausência de memória de cálculo dos custos efetivamente incorridos, os quais deveriam compor as prestações de contas das convenientes (item 1.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 224476/SEE/MME).

1.5.1.3. arquivar os presentes autos

Ata nº 26/2010 – 2ª Câmara.

Data da Sessão: 27/7/2010 – Extraordinária.